CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07/02/02

Roberta Maia

FUNCIONÁRIO

DATA 01/08/1960

PROJETO DE LEI Nº 123/1960

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Ass. Brasileira de Educação Familiar e Social (Filial no Ceará).

VEREADOR: Luiz Aragão

LEI Nº 1615 DE 05/10/1960 - Sancionada

DIOM Nº 2022 DE 08/10/1960

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 1.615, DE 5 DE Outubro DE 1960.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL.(Filial do Ceará).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL, com fôro na cidade do Rio de Janeiro e personalidade jurídica.(Filial do Ceará).

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 5 de Outubro de 1960.

Ismael de Queiroz Pereira

Às Comissões de
Em / / 19
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI N. 123/60

CÂMARA MUNICIPAL

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL. (Filial no Ceará)

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL, com fôro na cidade do Rio de Janeiro e personalidade juridica. (Filial no Ceará)

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 1º de Agosto de 1960.

Luiz Aragão Carvalho
Vereador

Ao Vereador Presidente para Relatar
Em 8 / 8 / 1960

Acompanha uma copia da Certidão em que se prova a existencia de personalidade juridica bem como copia dos Estatutos da referida Associação.

Aprovado em 1a. discussão.
Em / / 19
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em / / 19
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em / / 19
(PRESIDENTE)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL

(A .B.E.F.S.)

Justificação

ASSOCIAÇÃO DE FORTALEZA

A Associação Brasileira de Educação Familiar e Social, sociedade civil, sem finalidade de lucro, fundada em 27 de agosto de 1953, constituida como personalidade jurídica, em 29.9.1953 e Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob o nº 7.372, em 18.4.1955,

considerando que mantem em todo o território brasileiro escolas de Serviço Social, Educação Familiar, agrícolas, ginásios, patronatos, etc;;

Considerando que se encontra estabelecida em Fortaleza, com sede na rua Silva Paulet, 1688, onde mantem um Pensionato para Universitárias e a Casa das Auxiliares Rurais, destinada a dar formação doméstica, moral, social e religiosa a moças pobres do interior,

solicita à egrégia Câmara de Vereadores de Fortaleza se digne considerá-la de " utilidade pública "

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE EDUCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL

E S T A T U T O S

Da organização, denominação e finalidade

Art. 1º - A Associação Brasileira do Educação Familiar e Social, sociedade civil do ambito nacional, instituida por tempo indeterminado, terá sede e foro no Rio de Janeiro, podendo suas filiais nos Estados, com a autorização expressa do Conselho Consultivo, renunciar à eleição do foro do Rio de Janeiro, pelo de qualquer Capital dos Estados.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade a criação e o desenvolvimento de instituiçoes educacionais ou assistenciais, em todo o país e em todos os meios, tanto no quadro urbano como rural.

Parágrafo Único - Para preencher seus objetivos, entre outras realizaçoes adequadas, poderá:

a) - Criar, orientar, filiar e confederar instituições de caráter educativo, especialmente de Educação Familiar e de Serviço Social;

b) - Provor suas filiais e as instituições que lh'o pedirem, de monitoras, professoras e profissionais competentes.

Dos Sócios

Art. 3º - A Associação contará três categorias de sócios:

1º - Fundadores - As pessoas físicas ou jurídicas que participarem da fundação da Associação assinando êstes estatutos.

2º - Beneméritos - Os que contribuirem de maneira especial para a criação ou desenvolvimento dosta Associação quer por seu trabalho, quer por doações legais ou empréstimos vultosos.

3º - Contribuintes- Pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com trabalho ou auxílio financeiro para a manutenção de instituições dependentes da Associação, sendo inscritos em livro especial.

Parágrafo Único - Os sócios serão propostos por um ou mais sócios de qualquer categoria e aprovados pelo Conselho Consultivo.

Art. 4º - Será presidente de honra sua Eminência o Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Da Administração

Art. 5º - A Associação Brasileira de Educação Familiar e Social (ABEFS) terá um Conselho Consultivo de no mínimo 15 membros, que elegerá do seu seio, por cinco anos, a diretoria, composta da Presidente, duas ou três Vice-Presidentes, uma ou duas Secretárias e uma ou duas Tesoureiras.

Parágrafo 1º - O Primeiro Conselho Consultivo será escolhido entre os membros fundadores.

Parágrafo 2º - Ao término do mandato da Diretoria far-se-á pelos membros do Conselho a renovação do mesmo, pelo terço, mediante eleição em escrutínio secreto, entre os sócios de qualquer categoria.

Parágrafo 3º - Cabe ao Conselho Consultivo:

a) - Estudar os casos que lhe forem apresentados pela Diretoria e sôbre êles opinar;

b) - dar parecer sôbre as contas anuais da Diretoria;

c) - autorizar a compra e alienação de imóveis de qualquer valor bem como gravá-los em hipoteca;

Parágrafo 4º - O Conselho reunir-se-á ordinàriamento de dois em

dois anos e extraordinàriamente, quando convocado pela Presidente.

Art. 6º - São atribuições da Diretoria:

a) - Aceitar sócios de qualquer categoria;

b) - Conferir aos que em qualquer tempo vierem a prestar serviços relevantes, os títulos de beneméritos ou contribuintes;

c) - Aceitar doações;

d) - Adquirir e alienar bens imóveis, bem como gravá-los em hipoteca, ouvido o Conselho Consultivo;

e) - Exercer a gestão da Associação e de seus bens;

f) - Elaborar o Regimento Interno e qualquer projeto de reforma dêstos Estatutos;

g) - Excluir por motivo grave qualquer sócio, com aprovação do Conselho Consultivo;

h) - Autorizar a Presidente e as Vice-Presidentes ou outros membros da Diretoria a representar a A.B.E.F.S. para fins especiais, podendo delegar os poderes que lhe são conferidos estatutàriamente;

i) - Resolver os casos omissos nestes Estatutos.

Parágrafo 1º - Cabe à Presidente:

a) - Tomar tôdas as medidas necessárias ao desenvolvimento da Associação e ao preenchimento de seus fins, do acôrdo com o estabelecido nestes Estatutos;

b) - A Representação Jurídica ativa e passiva, judicial e extra-judicial da Associação e em todas as relações com terceiros, podendo passar procuração em nome da mesma Associação;

c) - A elaboração do orçamento anual;

d) - Visar os cheques emitidos pela Tesoureira.

Parágrafo 2º - Às Vice-Presidentes, na ordem respectiva, compete substituir a Presidente, com tôdas as suas funções, sendo que a primeira Vice-Presidente, com funções especiais visitará ao menos uma vez por ano tôdas as instituições criadas, orientadas, filiadas ou confederadas à Associação Brasileira de Educação Familiar e Social. Poderá então no exercício destas funções efetuar a fundação de novas entidades onde lhe pareça útil adquirir bens imóveis e aceitar doações sem encargos, em nome da A.B.E.F.S., ouvida a Diretoria.

Parágrafo 3º - Às Secretárias compete o expediente da Secretaria.

Parágrafo 4º - Às Tesoureiras compete arrecadar e guardar as quantias pertencentes à Associação, fazer depósitos e assinar cheques.

Parágrafo 5º - A Diretoria reunir-se-á ordinàriamente uma vez por ano e extraordinàriamente, quando convocada pela Presidente.

Art. 7º - A Assembléia geral reunir-se-á ordinàriamente de dois em dois anos com a presença de qualquer número de sócios para ouvir o relatório e votar as contas da Diretoria.

Parágrafo Único - Cabe-lhe deliberar sôbre a extinção da Associação.

Do fundo social

Art. 8º - O patrimônio será constituido por:

a) - contribuições, doações, legados e subvenções de qualquer natureza;

b) - bens móveis e imóveis;

Art. 9º - Os membros da Associação não respondem subsidiàriamente pelas obrigações sociais.

Art. 10º - Em caso de dissolução da Associação, os bens então existentes passarão a uma ou várias das instituições de que trata o art. 2º § único, alínea a, a juizo da Diretoria.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11º - O Conselho Consultivo fica desde já assim constituido das seguintes sócias fundadoras:

Altair Malan d'Angrogne
Stella de Faro
Gertrude Schmalz
Germaine Marsaud
Irene Teixeira de Freitas
Marie Cumenge
Marietta Werneck
Edwige de Blarer
Dagmar de Aguiar Guerra
Yvonne Didier
Nydia Moreira Garcez
Maria da Conceição Machado Castro
Maria Alves
Stella Messino Guérios
Aracy Cardoso
Firmina Moreira da Fonseca

(ass.) Stella de Faro - Presidente da Assembléia Geral
(ass.) Firmina Moreira da Fonseca - Secretária

Diretoria em exercício até 1958

Presidente: Altair Malan d'Angrogne

Vice-Presidente-Marie Cumenge
Stella de Faro

Secretárias: Germaine Marsaud
Irene Teixeira de Freitas

Tesoureiras: Gertrude Schmalz
Marietta Werneck

No dia 22-9-58 - às 14,30 - Reunida a Diretoria foi feita nova eleição ficando assim constituida a nova Diretoria:

Presidente: Marie Eulalie Cumenge

Vice-Presidente-Altair Malan d'Angrogne
Stella de Faro

Secretárias: Germaine Marsaud
Firmina Moreira da Fonseca

Tesoureiras: Gertrude Schmalz
Marietta Werneck

Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PROTOCOLO N.º 319
Data 1-8-60

- CIRCULAR N.º 2/60.-

Guarujá, maio de 1960.-

Ilustríssimo Senhor:

Esta Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 5 do corrente aprovou, por unanimidade, com emendas dos Vereadores Antônio Baraçal e Aurélio Sório, o Requerimento n.º 123/60, de iniciativa do Vereador Francisco Figueiredo, para que se oficie ao Exmo. Sr. Presidente da República, solicitando sua atenção no sentido de adotar providências tendentes a resolver o problema da terra no Brasil, assim como, se dirigisse, êste Legislativo, aos Candidatos à Presidência da República, solicitando que adotem, em seus programas de govêrno, a Reforma Agrária, e ao mesmo tempo, a tôdas as Câmaras Municipais do Brasil, pleiteando idêntica manifestação junto às autoridades acima mencionadas.

Assim, transmitindo a V. S. a deliberação dêste Legislativo, tenho a honra de solicitar o apôio dessa Câmara Municipal para o assunto em epígrafe.

Apresento a V. S. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Magdalena de Oliveira
Presidente

Ilustríssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de

Fortaleza - Estado de Ceará

ARQUIVO
DE FORTALEZA

C Ó P I A

Eu, Alvaro Cesar de Mello Castro Menezes, Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil.

CERTIFICO QUE no livro "A" número quatro, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dêste Cartório, dele consta, sob o número de ordem quatro mil quinhentos e quarenta e três, o registro da reforma de estatutos da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL, feito a requerimento de Dona Altair Malan d' Angrogne, sua Presidente e representante legal, aos vinte e cinco dias de agosto de mil novecentos e cincoenta e seis e, na mesma data apontado sob o número de ordem dez mil quatrocentos e sessenta e um, do Protocolo, livro "A" número um. O estatuto reformado da referida Pessoa Jurídica, foi publicado por extrato, em o número cento e noventa e seis, do Diário Oficial do dia vinte e quatro de agosto de mil novecentos e cincoenta e seis, ficando arquivados neste Cartório, um exemplar do mesmo Diário Oficial e outro do aludido estatuto reformado, do qual consta a Diretoria atual da supra mencionada Pessoa Jurídica e entregue os demais documentos a sua representante legal, tudo de acôrdo com a legislação em vigor. A ata da reunião extraordinária da Assembléia Geral que reformou e aprovou o atual estatuto, realizada em vinte e sete de julho de mil novecentos e cincoenta e seis, está devidamente registrada nêste Cartério, sob o número de ordem mil trezentos e quarenta e um, do documento integral de Pessoas Jurídicas do livro "D" número três. E, por ser verdade e para constar, passo a presente certidão, que subscrevo e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e cinco dias de agosto de mil novecentos e cincoenta e seis. Eu, Almir Alexandrino da Silva, Oficial Substituto, subscrevo e assino.

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1956.

(ass.) Almir Alexandrino da Silva

Dispensado de impressão e interstício
Em 12/ /19
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 28/60 AO PROJETO DE LEI Nº 123/60

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Está em estudos nesta Comissão o Projeto de Lei nº 123/60, de autoria do vereador Luiz Severião, que considera de utilidade pública a Associação Brasileira de Educação Familiar e Social.

Referida Associação é civil de ambito nacional, instituida por tempo indeterminado, com fôro na cidade do Rio de Janeiro, tem por / finalidade a criação e o desenvolvimento de instituições educacionais ou assistenciais, em todo o país em em todos os meios, tanto no quadro urbano como rural; bem como criar, orientar, filiar e confederar instituições de caráter educativo, especialmente de Educação Familiar e de Serviço Social. Somos, pois, pela aprovação integral do Projeto de lei em tela, por achá-lo digno e justo.

José Cavalcanti
Presidente

José Liuza
Relator

Martins Campos

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI 123/60.

Aprovado
2-11-960
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL.(Filial do Ceará).

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL, com fôro na cidade do Rio de Janeiro e personalidade juridica.(Filial no Ceará).

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua/ publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de setembro de 1960.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of. nº 945/60.

Fortaleza, 20 de setembro de 1960.

Senhor Prefeito:

Tendo em vista o artº. 74, § 1º combinado com o artº. 84- item II da Lei 227, de 14 de junho de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios) passo às mãos de V. Excelência a lei nº 123/60 aprovada por esta Câmara.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Aluisio Correia.
- Presidente -

Exmo. Sr.

General Manuel Cordeiro Néto.

D.D. Prefeito Municipal de

FORTALEZA